

BIBLIOTECA TCE/PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FEVEREIRO DE 1971

PUBLICAÇÃO N.º 5

**DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO  
E DO CONSELHO SUPERIOR**

EMENTAS

SECRETARIA GERAL

—

SERVIÇO DE EMENTÁRIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

FEVEREIRO DE 1971

PUBLICAÇÃO N.º 5

**DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO  
E DO CONSELHO SUPERIOR**

**EMENTAS**

**SECRETARIA GERAL**

—

**SERVIÇO DE EMENTARIO**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- PRESIDENTE : *Dr. Raul Viana*
- VICE-PRESIDENTE : *Dr. Rafael Iatauro*
- CORREGEDOR GERAL : *Dr. João Féder*
- CONSELHEIROS : *Dr. Leônidas Hey de Oliveira*  
*Dr. José Isfer*  
*Dr. Antônio Ferreira Rüpppel*  
*Dr. Nacim Bacilla Neto*
- AUDITORES : *Dr José de Almeida Pimpão*  
*Dr. Gabriel Baron*  
*Dr. Aloysio Blasi*  
*Dr Antônio Brunetti*  
*Sr. Ruy Baptista Marcondes*  
*Dr. Oscar Felipe Loureiro do Amaral*  
*Dr. Joaquim A. Amazonas Penido*  
*Monteiro*
- PROCURADORIA DA FAZENDA DO TRIBUNAL DE CONTAS
- PROCURADOR GERAL : *Dr. Ezequiel Honório Vialle*
- PROCURADORES : *Dr. Cícero Heleno Sampaio Arruda*  
*Dr. Alide Zenedim*  
*Dr. Murilo Camargo*  
*Dr. Luiz Fernando Van Erven Van Der*  
*Broocke*  
*Dr. Cândido Manuel Martins de Oliveira*  
*Dr. Ubiratan Pompeo Sá*  
*Dr. Rubens Bailão Leite*
- SECRETÁRIO GERAL : *Dr. Moacyr Collita*

## **SERVIÇO DE EMENTARIO**

Bel. Emerson D. Guimarães  
Bel. Oswaldo R. do Nascimento  
Bel. Renato G. Calliari

Tôda correspondência deve ser dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Secretaria Geral) — Rua Ermelino de Leão n.º 513 — Curitiba — Paraná.

**SECRETARIA GERAL**

## SUMÁRIO

### I — DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

Processos de Comprovação de Adiantamentos

Processos de Natureza Financeira

Processos de Recursos Fiscais

Processos relativos aos Municípios

### II — DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Processos de Natureza Administrativa

I

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

## 1. PROCESSOS DE COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Resolução : 33/71-TC  
Protocolo : 22.138/70-TC  
Interessado : René Rocha  
Relator : Conselheiro Antônio Ferreira Rüppel  
Decisão : Recebido e provido o recurso. Unânime.  
Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto.  
Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

**EMENTA** — Comprovação de Adiantamento. Recurso. Competência do Tribunal de Contas para cancelar multas anteriormente impostas, quando as razões apresentadas convencem da inocência do responsável. Aplicação do disposto no art.º 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — R.G.C.P.

*“Art. 298. — Da aplicação dada aos adiantamentos prestarão os funcionários contas à repartição competente, dentro de 90 dias do recebimento, sob pena de multa de 1% ao mês, calculada sobre o total do adiantamento até a data da entrega da conta e restituição dos saldos, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Tribunal de Contas”.*

Resolução : 49/71-TC  
Protocolo : 862/70-TC  
Interessado : Djalma Melo  
Relator : Auditor José de Almeida Pimpão.  
Decisão : Aplicada multa. Unânime. Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto.

**EMENTA** — Comprovação de Adiantamento. Atraso. Multa. Aplicação do disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do art.º 35, da Lei n.º 5.615, de 11 de agosto de 1967 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

“Art.º 35.....

§ 2.º — Findo o prazo de aplicação do adiantamento, o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar entrada de sua prestação de contas na repartição respectiva. Esta, por sua vez, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega pelo responsável, para proceder ao exame analítico, fazendo acompanhar o processo e seu pronunciamento a respeito do exame procedido, encaminhando imediatamente ao Tribunal, para exame e julgamento, dentro do referido prazo.

§ 3.º — Aos responsáveis pelo adiantamento, que ultrapassarem o prazo estatuído no parágrafo anterior, será aplicada a multa correspondente a 1% ao mês, com base no valor do adiantamento, até a respectiva entrega da prestação de contas à repartição competente, e aos responsáveis desta, que ultrapassarem o prazo de exame e remessa ao Tribunal, será aplicada pena de responsabilidade”.

Resolução : 222/71-TC  
Protocolo : 1609/71-TC  
Interessado : Prefeitura Municipal de Peabiru.  
Relator : Auditor Aloysio Blasi.  
Decisão : Convertido o julgamento do feito em diligência externa à repartição de origem, contra o voto do Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira, que era pela aprovação da comprovação de auxílio. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação o Auditor Antônio Brunetti.

**EMENTA** — Comprovação de aplicação de auxílio. Nota fiscal. Apresentada a 3.ª via. Devolvido o processo à origem. Documento hábil para que o Tribunal de Contas aprove a comprovação deve ser a 1.ª via da nota fiscal.



## 2. PROCESSOS DE NATUREZA FINANCEIRA

Resolução : 5.793/70-TC.  
Protocolo : 36.270/70-TC.  
Interessado : Aloysio Blasi e outros.  
Relator : Conselheiro Raul Viana.  
Decisão : Deferido, contra o voto do Conselheiro José Isfer, que era pelo indeferimento do pedido, por entender que somente aos Conselheiros é devida a vantagem pleiteada, na forma do § 3.º do artigo 40 da Constituição Estadual. Impedidos os Auditores Aloysio Blasi e Antônio Brunetti. Ausentes os Conselheiros Leônidas Hei de Oliveira e João Féder.

EMENTA — Requerimento. Auditores dêste Tribunal. Vantagem estatuída no art. 5.º da Lei n.º 6.137/70, aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, por comparecimento às sessões. Extinta, posteriormente, e incorporada aos vencimentos dos mesmos. Vantagem estendida, em face de vinculação constitucional, aos Conselheiros dêste Órgão e deferida a aposentados de diversas categorias funcionais: Auditores, Procuradores Fiscais, Sub-Procuradores Fiscais e Procuradores Adjuntos. Os requerentes percebiam, também, essa vantagem por comparecimento às sessões. Pedido deferido, devendo, todavia, a fixação do valor da gratificação, ser feita na mesma base percentual existente entre os vencimentos dos Conselheiros dêste Órgão com o dos interessados.

Resolução : 5.794/70-CT.  
Protocolo : 36.275/70-TC.  
Interessado : Ezequiel Honório Vialle e outros.  
Relator : Conselheiro Raul Viana.  
Decisão : Deferido, contra o voto do Conselheiro José Isfer, que era pelo indeferimento do pedido, por entender que somente aos Conselheiros é devida a vanta-

gem pleiteada, na forma do § 3.º, do artigo 40 da Constituição Estadual. Impedidos os Auditores Aloysio Blasi e Antônio Brunetti. Ausentes os Conselheiros Leônidas Hey de Oliveira e João Féder.

**EMENTA** — Requerimento. Procurador Geral e Procuradores da Fazenda dêste Tribunal. Vantagem estatuída no art. 5.º, da Lei n.º 6.137/70, aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, por comparecimento às sessões. Extinta, posteriormente, e incorporada aos vencimentos dos mesmos. Vantagem estendida, em face de vinculação constitucional, aos Conselheiros dêste Órgão e deferida a aposentados de diversas categorias funcionais: Auditores, Procuradores e Sub-Procuradores Fiscais, Procuradores Adjuntos. Os requerentes percebiam, também, essa vantagem por comparecimento às sessões. Pedido deferido, devendo, todavia, a fixação do valor da gratificação, ser feita na mesma base percentual existente entre os vencimentos dos Conselheiros dêste Órgão com os dos interessados.

Acórdão : 1/71-T.C.  
Protocolo : 1.239/70-T.C.  
Partes : Secretaria de Educação e Cultura e João Bernardino da Silva.  
Relator : Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira.  
Decisão : Registrado, contra o voto do Conselheiro José Ísfer, que era pela devolução do processo à origem, para relacionar o empenho em “Restos a Pagar”. Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto. Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

**EMENTA** — I — Contrato de locação de imóvel. Aditivo em que consta empenho do exercício anterior. Registrado.  
II — Embora a relação de “Restos a Pagar” correspondente não tenha sido apreciada pelo Tribunal de Contas, os Contratos podem ser julgados e registrados independentemente dessa apreciação.

Resolução : 80/71-T.C.  
 Protocolo : 38.376/70-T.C.  
 Interessado : Antonio Patitucci.  
 Relator : Auditor José de Almeida Pimpão.  
 Decisão : Deferido, contra os votos dos Conselheiros, Leônidas Hey de Oliveira, que entendia nada mais haver a se decidir sôbre a matéria, restando, apenas, à Presidência, determinar as medidas necessárias no sentido de dar ao requerente o mesmo tratamento deferido aos demais Procuradores da Fazenda dêste Tribunal, conforme a resolução n.º 5.974/70 e Rafael Iatauro, que era pelo indeferimento do pedido. Ausentes os Conselheiros Antônio Ferreira Rüppel, Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor Aloysio Blasi.

**EMENTA** — Requerimento. Procurador da Fazenda dêste Tribunal, aposentado. Vantagem estatuída no art. 5.º, da Lei n.º 6.137/70 aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, por comparecimento às sessões. Extinta, posteriormente, e incorporada aos vencimentos dos mesmos. Vantagem estendida, em face de vinculação constitucional, aos Conselheiros dêste Órgão e, deferida a aposentados de diversas categorias funcionais — Auditores, Procuradores e Sub-Procuradores Fiscais, Procuradores Adjuntos. Requerente aposentou-se com os mesmos direitos e vantagens dos Conselheiros. Pedido deferido.

Acórdão : 86/71-T.C.  
 Protocolo : 12.244/70-T.C.  
 Partes : Tribunal de Justiça e José Elias Kuster.  
 Relator : Conselheiro José Isfer.  
 Decisão : Registrado, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra os votos dos Conselheiros, Relator, Rafael Iatauro e João Féder, que eram pelo recebimento do recurso para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida. Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto. Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

EMENTA — Aposentadoria. Retificação de Decreto. Recurso, contra Acórdão dêste Tribunal que negou registro ao Decreto. Matéria idêntica já foi objeto de decisão favorável por parte dêste Órgão, por ter suporte em decisão do Poder Judiciário. Recurso provido para, modificando-se a decisão recorrida, determinar o registro do Decreto.

Resolução : 156/71-TC  
Protocolo : 1.874/71-TC  
Interessado : Gabinete do Governador.  
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro.  
Decisão : Resposta afirmativa à consulta. Unânime. Ausentes os Conselheiros Antônio Ferreira Rüppel e José Ísfer. Participaram dos debates e da votação, os Auditores José de Almeida Pimpão e Antônio Brunetti.

EMENTA — Consulta. Afastamento de Procurador da Fazenda do Tribunal de Contas, para exercer o cargo de Secretário de Estado. Inexistência de impedimento legal. Resposta afirmativa à consulta.

Acórdão : 200/71-TC  
Protocolo : 2.333/70-TC  
Partes : Secretaria dos Negócios do Govêrno e José Theodoro Miró Guimarães.  
Relator : Antônio Ferreira Rüppel.  
Decisão : Registrado, contra o voto dos Conselheiros Leônidas Hey de Oliveira e José Ísfer, que eram pela negativa do registro. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participaram dos debates e da votação, os Auditores José de Almeida Pimpão e Aloysio Blasi.

EMENTA — Aposentadoria. Decreto retificado de acôrdo com decisão anterior do Tribunal de Contas. Registrado.

Resolução : 287/71-T.C.  
Protocolo : 38.252/70-T.C.  
Interessado : José Maria de Azevedo.  
Relator : Auditor Aloysio Blasi.  
Decisão : Deferido, contra os votos dos Conselheiros, Leônidas Hey de Oliveira, que entendia nada mais haver a se decidir sôbre a matéria, restando, apenas, à

Presidência, determinar as medidas necessárias no sentido de dar ao requerente o mesmo tratamento deferido aos Procuradores da Fazenda dêste Tribunal, conforme a Resolução n.º 5.794/70; José Ísfer e Rafael Iatauro, que eram pelo indeferimento do pedido, o primeiro por entender que o requerente se aposentou na vigência da Constituição Estadual de 1967, portanto, sem vinculação aos Conselheiros dêste Órgão. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor Antônio Brunetti.

**EMENTA** — Requerimento. Procurador da Fazenda dêste Tribunal, aposentado. Vantagem estatuída no art. 5.º, da Lei n.º 6.137/70, aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, por comparecimento às sessões. Extinta, posteriormente, e incorporada aos vencimentos dos mesmos. Vantagem estendida, em face de vinculação constitucional, ao Conselheiros dêste Órgão e deferida a aposentados de diversas categorias funcionais: Auditores, Procuradores e Sub-Procuradores Fiscais, Procuradores Adjuntos. Os requerentes percebiam, também, essa vantagem por comparecimento às sessões. Pedido deferido, devendo, todavia, a fixação do valor da gratificação, ser feita na mesma base percentual existente entre os vencimentos dos Conselheiros dêste Órgão com os dos interessados.

Resolução : 288/71-TC  
Protocolo : 31.287/70-TC  
Interessado : Renato Ferreira de Mello e outros.  
Relator : Conselheiro José Ísfer.  
Decisão : Negado registro. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participaram dos debates e da votação, os Auditores Aloysio Blasi e Antônio Brunetti.

**EMENTA** — Ordem de pagamento. Diferença de vencimentos e vantagens, estabelecidas pela Lei n.º 6.120/70, regulamentada pelo Decreto n.º 20.727/70 e Instrução Secretarial n.º 220/70. Proibição prevista no art. 196 da Constituição Federal. O Tribunal de Contas não pode, em tal caso, dar aplicação à lei ordinária, por vício de inconstitucionalidade.

### 3. PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 92/71-TC.  
Protocolo : 10.855/70-TC.  
Partes : Secretaria da Fazenda e AMAMBAHY S/A. — Exportadora e Importadora.  
Relator : Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira.  
Decisão : Não recebido o recurso. Unânime. Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto. Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

**EMENTA** — Recurso fiscal. Recorrente escolheu as vias judiciais para a solução do litígio. O Tribunal de Contas não recebe o recurso, por julgá-lo prejudicado. Devolução do processo à Secretaria da Fazenda.

Acórdão : 240/71-TC.  
Protocolo : 20.723/66-TC.  
Partes : Secretaria da Fazenda e Galliano & Filho-Ltda.  
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro.  
Decisão : Recebido e negado provimento ao recurso. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

**EMENTA** — Recurso fiscal. Pedido de anistia de multa. Reconhecimento da infração pela firma autuada. Falta, no processo, de prova de quitação do imposto devido e de seus adicionais, condição básica para a concessão da anistia fiscal. A firma recorrente não se valeu de leis concessionárias da anistia. Recurso não provido. Confirmada a decisão de primeira instância.

#### 4. PROCESSOS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS

Acórdão : 7/71-TC.  
Protocolo : 30.358/TC.  
Partes : Maisonave S/A — Crédito, Financiamento e Investimento e Prefeitura Municipal de Alto Piquiri.  
Relator : Conselheiro José Ísfer.  
Decisão : Registrado. Unânime. Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto. Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

**EMENTA** — Contrato de operação de crédito. Aquisição de moto-niveladora. Financiamento bancário à Prefeitura. Pagamento da máquina à vista. Pagamento do financiamento em parcelas. Contrato registrado. Não se aplica, no caso, a proibição do art. 4.º da Resolução n.º 92/70, do Senado Federal.

Acórdão : 12/71-TC.  
Protocolo : 39.233/70-TC.  
Partes : Secretaria dos Transportes e Prefeitura Municipal de Curitiba.  
Relator : Conselheiro José Ísfer.  
Decisão : Registrado, contra o voto do Relator, que era pela devolução do processo à origem, por entender não ser da competência do Tribunal de Contas, o exame e registro de expediente oriundo de artarquia estadual, cujo julgamento já foi feito pela Delegacia de Contrôlo do Órgão. Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto. Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

**EMENTA** — Convênio em que é parte Autarquia do Estado. Competência do Tribunal de Contas para seu exame e julgamento. Aplicação do § 6.º, do art. 40, da Constituição Estadual. As Leis que criaram as Autarquias e lhes deram autonomia financeira e administrativa, não podem se sobrepôr ao preceito constitucional.

“Art. 40.....

§ 6.º — O Tribunal de Contas julgará e dará registro, a priori, no prazo de trinta dias, a todos os atos e contratos que importarem em ônus para o Estado, bem como às operações de crédito realizadas pelo Estado e Municípios”.

Resolução : 59/71-TC.  
Protocolo : 20.967/70-TC.  
Interessado : Planepar Ltda. — Organização de Planejamento Socio-Econômico do Paraná.  
Relator : Conselheiro Antônio Ferreira Rüppel.  
Decisão : Devolvido à origem. Unânime. Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto. Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

EMENTA — Consulta. Parte ilegítima. Não conhecida. Somente cabe apreciação pelo Tribunal de Contas, quando formulada por autoridade que, legalmente, tenha competência para tanto. Aplicação do disposto no art. 31, da Lei n.º 5.615, de 11 de agosto de 1967 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

“Art. 31 — O Tribunal resolverá sobre as consultas que lhe forem solicitadas pela Administração Pública, por intermédio dos Chefes dos Poderes Públicos, Secretários de Estado, Administradores de entidades autárquicas, órgãos autônomos ligados à administração direta ou indireta do Estado, acerca das dúvidas suscitadas na execução das disposições legais concernentes ao orçamento, à contabilidade ou às finanças públicas”.

Resolução : 149/71-TC.  
Protocolo : 35.750/70-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Astorga.  
Relator : Conselheiro José Ísfer.  
Decisão : Devolvido à origem. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participaram dos debates e da votação, os Auditores José de Almeida Pimpão e Aloysio Blasi.



**EMENTA** — Contrato de operação de crédito. Recursos do Fundo de Participação dos Municípios. Não cabe sua apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado. Matéria regulada pela Resolução n.º 90/70, do Tribunal de Contas da União. Competência daquele Órgão para seu exame.

Resolução : 164/71-TC.  
Protocolo : 36.965/0-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Carlópolis.  
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro.  
Decisão : Devolvido à origem, contra os votos dos Conselheiros Relator e Antônio Ferreira Rüppel, que eram pelo arquivamento do processo, por não ser da competência deste Órgão, o exame do mesmo. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participaram dos debates e da votação, os Auditores José de Almeida Pimpão e Aloysio Blasi.

Ofício encaminhando cópia de Lei e de avaliação de imóvel. Devolvido à origem. Não cabe sua apreciação pelo Tribunal de Contas. Matéria a ser apreciada por ocasião da prestação de contas anual da Prefeitura.

Acórdão : 182/71-TC.  
Protocolo : 39.966/70-TC.  
Partes : Prefeitura Municipal de Carlópolis e Finasa — Paraná — Santa Catarina S/A. — Financiamento, — Crédito e Investimento.  
Relator : Auditor José de Almeida Pimpão.  
Decisão : Negado registro. Unânime. Ausentes os Conselheiros Antônio Ferreira Rüppel, Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor Antônio Brunetti.

**EMENTA** — Contrato de operação de crédito. Inobservância das normas constantes do Provimento n.º 5/70, deste Tribunal. Negado registro.  
OBS. — O Provimento n.º 5, de 30 de julho de 1970, dispõe sobre as normas que devem ser seguidas pelos Municípios, para a elaboração de operações de crédito.

Resolução : 201/71-TC.  
Protocolo : 14.195/70-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Verê.  
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro.  
Decisão : Devolvido à origem. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participaram dos debates e da votação, os Auditores José de Almeida Pimpão e Aloysio Blasi.

**EMENTA** — Contrato de abertura de crédito. Firmado antes da vigência do Provimento n.º 5/70, deste Tribunal. Devolvido. Exame por ocasião da apreciação da prestação de contas anual da Prefeitura.

Resolução : 203/71-TC.  
Protocolo : 25.716/70-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Antonina.  
Relator : Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira.  
Decisão : Devolvido à origem. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participaram dos debates e da votação, os Auditores José de Almeida Pimpão e Aloysio Blasi.

**EMENTA** — Consulta. Irregularidades existentes na Contabilidade da Prefeitura. Incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria.

Resolução : 204/71-TC.  
Protocolo : 35.269/70-TC.  
Interessado : Câmara Municipal de Uniflor.  
Relator : Aloysio Blasi.  
Decisão : Arquivado, contra os votos dos Conselheiros Leônidas Hey de Oliveira e José Ísfer, que eram pela devolução do processo à origem. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor José de Almeida Pimpão.

**EMENTA** — Consulta. Aumento dos subsídios e da verba de representação do Prefeito Municipal. Incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria.

Resolução : 265/71-TC.  
Protocolo : 39.354/70-TC.  
Interessado : Câmara Municipal de Tibagi.  
Relator : Conselheiro Rafael Iatauro.  
Decisão : Devolvido à origem. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participaram dos debates e da votação os Auditores Aloysio Blasi e Antônio Brunetti.

**EMENTA** — Ofício. Comunicação de recesso da Câmara Municipal. Incompetência do Tribunal de Contas, para apreciar a matéria.

Resolução : 274/71-TC.  
Protocolo : 30.710/70-TC.  
Interessado : Câmara Municipal de Doutor Camargo.  
Relator : Auditor Antônio Brunetti.  
Decisão : Arquivado. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação o Auditor Aloysio Blasi.

**EMENTA** — Denúncia de irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal. Incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria.

Acórdão : 275/71-TC.  
Protocolo : 28.073/70-TC.  
Partes : Prefeitura Municipal de Marilena e o Banco do Estado do Paraná S/A.  
Relator : Auditor Aloysio Blasi.  
Decisão : Negado registro. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor Antônio Brunetti.

**EMENTA** — Contrato de operação de crédito. Inoberservância das normas legais reguladoras da espécie. Negado registro.

Resolução : 283/71-TC.  
Protocolo : 23.796/70-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Bandeirantes.  
Relator : Auditor Aloysio Blasi.  
Decisão : Arquivado, contra os votos do Relator, dos Conselheiros, José Ísfer, que era pela resposta, conforme Parecer da Procuradoria da Fazenda dêste Órgão e Leônidas Hey de Oliveira, que era pela devolução do processo à origem, por não haver o que decidir. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor Antônio Brunetti.

EMENTA — Consulta. Pagamento de aluguéis a terceiros. Incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria.

Resolução : 284/71-TC.  
Protocolo : 23.797/70-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Bandeirantes.  
Relator : Auditor Aloysio Blasi.  
Decisão : Arquivado, contra os votos do Relator, dos Conselheiros, José Ísfer, que era pela resposta conforme Parecer da Procuradoria da Fazenda dêste Órgão e Leônidas Hey de Oliveira, que era pela devolução à origem, por não haver o que decidir. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor Antônio Brunetti.

EMENTA — Consulta. Pagamento de ajuda de custo ao Delegado e Escrivão de Polícia. Incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria.

Resolução : 286/71-TC.  
Protocolo : 21.967/70-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Jacarèzinho.  
Relator : Aloysio Blasi.  
Decisão : Arquivado, contra os votos dos Conselheiros José Ísfer, que era pela resposta, conforme Parecer da Procuradoria da Fazenda, e Leônidas Hey de Oli-

veira que era pela devolução à origem, por não haver o que decidir. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor Antônio Brunetti.

Consulta. Pagamento de aluguéis a funcionários públicos estaduais, que prestam serviços na localidade. Incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria.

Resolução : 290/71-TC.  
Protocolo : 38.563/70-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Nova Esperança.  
Relator : Auditor Antônio Brunetti.  
Decisão : Arquivado, contra os votos do Auditor Aloysio Blasi e Conselheiro José Isfer, que eram pela resposta à consulta nos termos do Parecer da Procuradoria da Fazenda deste Órgão e do Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira, que era pela devolução do processo à origem por não haver o que decidir. Ausentes os Conselheiros Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação o Auditor Aloysio Blasi.

**EMENTA** — Consulta. Pagamento do 13.º salário aos funcionários públicos municipais. Incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a matéria.

Resolução : 293/71-TC.  
Protocolo : 24.448/70-TC.  
Interessado : Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul.  
Relator : Auditor Aloysio Blasi.  
Decisão : Devolvido à origem. Unânime. Ausentes os Conselheiros Nacim Bacilla Neto e João Féder. Participou dos debates e da votação, o Auditor Antônio Brunetti.

**EMENTA** — Ofício. Comunicação de celebração de contrato. Devolução, por não conter matéria a ser decidida pelo Tribunal.

II

DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR

## 1. PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Resolução : 22/71-C.S.  
Protocolo : 27.121/70-TC.  
Interessado : Lucy Soma.  
Relator : Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira.  
Decisão : Deferido, contra o voto do Conselheiro Antônio Ferreira Rüppel, que era pelo indeferimento do pedido. Ausente o Conselheiro Nacim Bacilla Neto. Participou dos debates e da votação, o Auditor Aloysio Blasi.

EMENTA — Requerimento. Cálculo dos adicionais sobre os vencimentos do cargo em comissão. Deferido. Aplicação do disposto no artigo 67, item I, da Constituição Estadual. Lei Ordinária que, procurando regulamentar a norma constitucional, restringiu-a, não podia fazê-lo. O juiz, diante de duas normas legais, uma constitucional e outra de lei ordinária, regulando igual matéria, mas de forma diferente, não pode deixar de aplicar o preceito constitucional, relegando o da lei ordinária.

**AGÊNCIA VICENTINA LTDA**

IMPRESSÃO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS ETC.  
Al. Cabral, 848 - Cz. p. 155 - Fone: 22-10-57  
CRITIBA — PARANÁ